



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei nº 4.295, de 24 de dezembro de 2019.**

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos, para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

## **Quadro I**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº. de Vagas</b>	<b>Carga Horária/Semanal</b>	<b>Padrão</b>
Operador de Máquina Rodoviária	02	40 horas	6

**Parágrafo único.** A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses.

**Art.2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art.3º** A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Art. 4º** É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

**Art. 5º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.



# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1- Recurso Livre

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de dezembro de 2019.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 104/2019

Taquari, 12 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A referida contratação se faz é necessária neste formato uma vez que não há concurso válido para os cargos em questão; não bastasse isso, o Município de Taquari conta com, aproximadamente, 108 aposentados cujas aposentadorias foram concedidas a menos de 05 anos. Neste caso não é possível descartar que os respectivos poderiam lançar mão de ações judiciais objetivando a reintegração aos cargos anteriormente ocupados, conforme vem ocorrendo sistematicamente na Comarca de Taquari (especialmente diante da concessão de tutela de urgência reiterada, ainda que tenha havido instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetidas – IRDR nos autos da ADIN n.º 70074156142).

Bem verdade, as disposições da lei municipal n.º 1.502/94, especificamente a vacância prevista pelo Art. 35, inciso V, não tem tido o condão de afastar as pretensões dos servidores aposentados ao retorno aos cargos anteriormente ocupados, valendo citar que 42 já demandaram contra o Município requerendo a reintegração, sendo que 16 já foram reintegrados.

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo seletivo simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

Ressalte-se também que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2019, apresenta-se regular e favorável conforme demonstrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vânius Viana Nogueira**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.